

## DECISÃO Nº 260/2024

**OBJETO:** Processo Administrativo nº 228/2022 - Conclusão da Revisão Tarifária Extraordinária da tarifa de prestação de serviço de água e esgoto do município de Guabiruba/SC.

**SOLICITANTE:** Diretor Geral da AGIR e Guabiruba Saneamento SPE S/A

**INTERESSADOS:** Guabiruba Saneamento e Município de Guabiruba/SC.

### I – DA DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 228/2022, em especial pelo que se extrai do Parecer Administrativo nº 158/2024, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa<sup>1</sup>, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. Isto posto, extrai-se do texto do Parecer Administrativo nº 158/2024, dentre outras as seguintes razões assim dispostas:

<sup>1</sup> Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.

3. Em suma, o que se extrai destes autos dos autos do Processo Administrativo nº 228/2022, é que este foi aberto tendo por objeto a revisão da tarifa e serviços complementares e da prestação de serviço de água e esgoto do município de Guabiruba/SC, e concomitantemente também objetivava a discussão por conta dos investimentos não realizados.

Atente-se, a propósito, e conforme consta do Parecer Administrativo nº 158/2024, a data base do reajuste da Concessionária Guabiruba Saneamento SPE S/A é o mês de Maio; sendo certo, outrossim, que será aberto perante a AGIR o Processo de Revisão Tarifária Ordinária, o qual deverá ser concluído até o mês de Março/2025 para, enfim, ser aplicado no mês de maio de 2025.

Desta feita, os assuntos que seriam objeto da Revisão Tarifária Extraordinária (Processo Administrativo nº 228/2022), serão remetidos ao Processo de Revisão Tarifária Ordinária, que será aberto por demanda da Concessionária, e lá serão decididos conjuntamente entre as partes, com a mediação e acompanhamento da AGIR.

## **II – DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO:**

I – O encerramento do Processo Administrativo nº 228/2022 - Revisão da tarifa e serviços complementares e da prestação de serviço de água e esgoto do município de Guabiruba/SC -, sem resolução do mérito, para o que se determina o seu ARQUIVAMENTO e baixa perante o sistema; sugerindo-se, outrossim, o aproveitamento de toda a documentação que possa ser extraída do Processo Administrativo nº 228/2022, para ser aproveitada na Revisão Tarifária Ordinária;

II – Que a par do que foi dito nas razões acima, em especial no Parecer Administrativo nº 158/2024, que o assunto seja parte do escopo do Processo de Revisão Tarifária Ordinária a ser aberto perante a AGIR, para o que recomenda-se a celeridade necessária;

**DETERMINO AINDA:**

a) Seja elaborado e encaminhado ofício à Guabiruba Saneamento SPE S/A e ao Município de Guabiruba dando ciência deste ato;

b) Seja solicitado às partes **manifestação expressa sobre o interesse ou não da renúncia do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso ao Comitê de Regulação da presente Decisão**, nos termos do § 5º do Art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR;

c) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;

d) Não ocorrendo neste prazo manifestação ou interposição de recurso, proceda-se o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura Digital)  
**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*\*.696.590-\*\*)

em 18/04/2024 15:43:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cb75a5d8-f0ef-4667-8111-983b1638ecc7>

